

§ 2º As demais linhas do arquivo deverão ser preenchidas pelas informações associadas a cada campo descrito nos incisos do art. 14 desta Portaria, sendo uma linha para cada carga retirada do TECA no mês de referência dos dados.

Art. 14. O registro dos dados do RTAC deverá conter os seguintes campos, na exata ordem apresentada e delimitados por ";" (ponto e vírgula):

I - Campo 1 - CARGA_ID: refere-se ao código identificador da carga, que deverá ser único para cada carga.

II - Campo 2 - CARGA_TIPO: representa a classificação tarifária da carga, devendo ser preenchido com o número da tabela relativa às Tarifas de Armazenagem e Capatazia do anexo de Tarifas do Contrato de Concessão, para as Concessionárias cujos contratos possuam essa classificação por tabelas, ou, caso contrário, a codificação constante no sistema aeroportuário, que deverá separar as cargas importadas e exportadas em trânsito das demais modalidades de cargas.

III - Campo 3 - PESO_BRUTO: representa o peso bruto, em quilogramas, da carga. O formato é numérico, com até 3 (três) casas decimais;

IV - Campo 4 - PESO_LIQUIDO: representa o peso líquido, em quilogramas, da carga. O formato é numérico, com até 3 (três) casas decimais;

V - Campo 5 - CIF: representa o valor CIF da carga. O formato é numérico, com até 2 (duas) casas decimais;

VI - Campo 6 - FOB: representa o valor FOB da carga. O formato é numérico, com até 2 (duas) casas decimais;

VII - Campo 7 - DT_ENTRADA: representa a data de admissão da carga no TECA. O formato é data e é representado por DD/MM/AAAA, no qual DD representa o dia (01 - 31), MM representa o mês (01 - 12), e AAAA representa o ano (ex. 2010);

VIII - Campo 8 - HH_ENTRADA: representa o horário de admissão da carga no TECA, conforme horário local do aeroporto. O formato é hora e é representado por HH:MM, onde HH representa a hora (00 - 23) e MM representa os minutos (00 - 59). Ambos devem possuir 2 (dois) caracteres e ser informados no padrão 24 (vinte e quatro) horas;

IX - Campo 9 - DT_SAIDA: representa a data de remoção da carga do TECA. O formato é data e é representado por DD/MM/AAAA, no qual DD representa o dia (01 - 31), MM representa o mês (01 - 12), e AAAA representa o ano (ex. 2010);

X - Campo 10 - HH_SAIDA: representa o horário de remoção da carga do TECA, conforme horário local do aeroporto. O formato é hora e é representado por HH:MM, onde HH representa a hora (00 - 23) e MM representa os minutos (00 - 59). Ambos devem possuir 2 (dois) caracteres e ser informados no padrão 24 (vinte e quatro) horas;

XI - Campo 11 - DIAS_ARMAZENAGEM: representa o número de dias considerados para o cálculo da remuneração da tarifa de armazenagem. O formato é inteiro não negativo. Caso não haja cobrança da tarifa de armazenagem, utilizar '0';

XII - Campo 12 - REMUNERACAO_ARMAZENAGEM: representa o valor reconhecido contabilmente em função da tarifa de armazenagem. O formato é numérico, com até 2 (duas) casas decimais;

XIII - Campo 13 - REMUNERACAO_CAPATAZIA: representa o valor reconhecido contabilmente em função da tarifa de capatazia. O formato é numérico, com até 2 (duas) casas decimais;

XIV - Campo 14 - ARMAZENAGEM_COBRANCA_DATA: representa a data de reconhecimento contábil da tarifa de armazenagem. O formato é data e é representado por DD/MM/AAAA, no qual DD representa o dia (01 - 31), MM representa o mês (01 - 12), e AAAA representa o ano (ex. 2010);

XV - Campo 15 - CAPATAZIA_COBRANCA_DATA: representa a data de reconhecimento contábil da tarifa de capatazia. O formato é data e é representado por DD/MM/AAAA, no qual DD representa o dia (01 - 31), MM representa o mês (01 - 12), e AAAA representa o ano (ex. 2010); e

XVI - Campo 16 - DRAWBACK_RECOF - indica se a carga se enquadra nos casos de: (i) cargas importadas com o benefício de "Drawback"; ou (ii) cargas importadas liberadas na modalidade de Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (RECOF). Deve ser preenchido com '1' caso verdadeiro, e '0' caso falso.

§ 1º Nas situações em que não haja cobrança de tarifa de armazenagem, o Campo 12 deverá ser preenchido com '0' (zero) e o Campo 14 deverá ser enviado vazio.

§ 2º Nas situações em que não haja cobrança de tarifa de capatazia, o Campo 13 deverá ser preenchido com '0' (zero) e o Campo 15 deverá ser enviado vazio.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Situações não previstas nesta Portaria deverão ser objeto de consulta à Gerência de Informações e Contabilidade - GEIC da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA.

Art. 16. Os Anexos desta Portaria encontram-se disponíveis no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e igualmente disponíveis em sua página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>).

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.228, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000479/2015-62 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de aditamento ao Contrato de Adesão nº 09/2015-SEP/PR, no âmbito do Terminal de Uso Privado - TUP de titularidade da empresa IMETAME LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.415.956/0001-70, localizado no município de Aracruz/ES, abrangendo a ampliação de área em 523.155,13m², totalizando 841.342,13m², com aumento de capacidade de movimentação de cargas.

Art. 2º Determinar a abertura de anúncio público visando a inclusão de novos perfis de cargas: granéis sólido, líquido e gasoso e carga geral conteneurizada, relativamente ao TUP em questão, nos termos do art. 34 do anexo da Resolução Normativa nº 20-ANTAQ, de 2018.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.234, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008083/2017-25 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Declarar a subsistência do Auto de Infração nº 3031-7, de 19/04/2018, lavrado pela Unidade Regional de Salvador - URESV, desta Agência, em relação aos Fatos Infracionais nº 1, 2, 3 e 4.

Art. 2º Declarar a insubsistência do Auto de Infração nº 3031-7, de 19/04/2018, lavrado pela Unidade Regional de Salvador - URESV, desta Agência, em relação ao Fato Infracional nº 5.

Art. 3º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/1124-14, no valor total de R\$ 145.502,50 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e dois reais e cinquenta centavos), sendo:

a) R\$ 3.327,50 (três mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) referente ao Fato nº 1, pela prática da infração capitulada no inciso V do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada pela não comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Municipal;

b) R\$ 33.275,00 (trinta e três mil, duzentos e setenta e cinco reais) referente ao Fato nº 2, pela prática da infração capitulada no inciso XV do art. 32, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada na existência de débitos relativos ao fornecimento de utilidades junto à Autoridade Portuária;

c) R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais) referente ao Fato nº 3, pela prática da infração capitulada no inciso XXI do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada pela não apresentação de atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros válido; e

d) R\$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais) referente ao Fato nº 4, pela prática da infração capitulada no inciso XXXII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada pela ausência de manutenção adequada no âmbito das instalações arrendadas.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.236, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001912/2019-19 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de suspensão de reajuste tarifário formulado pelas empresas MARANATA SALINEIRA DO BRASIL LTDA e SALINOR - SALINAS DO NORDESTE S/A, operadoras portuárias no âmbito do Terminal Salineiro de Areia Branca - TERSAB, mantendo em vigor os efeitos da Resolução nº 6.660-ANTAQ, de 2019.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.238, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.013209/2019-45 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de transferência de titularidade do Contrato de Arrendamento DP/42.2000, de 7 de dezembro de 2000, cujo objeto é a exploração dos Armazéns 22 e 23 internos e áreas adjacentes, localizados na região de Outerinhos, no porto organizado de Santos, passando da COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZÉNS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 58.128.174/0001-14, para a empresa DEICMAR ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.188.756/0001-96, nos termos da Portaria nº 530, de 13 de agosto de 2019, do Ministério da Infraestrutura - Minfra.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.254, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000628/2015-93 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa SC TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.330.304/0001-78, localizada na Estrada do Belmont, nº 8.530, Lote 20, bairro Nacional - Porto Velho/RO, em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, ressaltando que o registro ora deferido não desonera a empresa requerente do atendimento aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, que o registro ora autorizado seja assentado junto ao Termo de Autorização de EBN, consoante o disposto no § 2º do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 354, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Regimento Interno, tendo em vista o deliberado por ocasião de sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Certificar o cumprimento integral do objeto do Termo de Execução Descentralizada TERM-SAF-ANTAQ nº 01/2015, firmado junto à Universidade Federal do Paraná-UFPR, eis que atingidos os fins pretendidos com a aludida contratação.

Art. 2º Ficar à cargo da Auditoria Interna - AUD, desta Agência, a inclusão da prestação de contas relativa à consecução dos objetivos do Termo de Execução Descentralizada TERM-SAF-ANTAQ nº 01/2015 no âmbito do Relatório de Gestão, a ser encaminhado aos órgãos de controle competentes.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 4, DE 8 DE MARÇO DE 2019

Processo nº 50300.013456/2018-61. Fiscalizado: NAVEGAÇÃO KIM LTDA, CNPJ nº 09.177.104/0001-40. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência pela prática das infrações tipificadas nos incisos V, XXIII e XXIX do artigo 23 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

